

# DIARIO DO PIAUHY

Orgam Official dos Poderes do Estado

ANNO IV

Assignaturas  
Anno. . . . . 155000  
Semestre. . . . . 85000

THEREZINA, quarta-feira, 7 de outubro de 1914

Redação e officinas Praça Rio Branco n. 37.

VENDA AVULSA  
Numero do dia . . . . . 100  
Numero atrazado . . . . . 200

N.º 229



## GOVERNO FEDERAL

### DECRETO N. 11.037

Publicado em 4 de agosto de 1914

*Estabelece regras geraes de neutralidade do Brasil no caso de guerra entre as potencias estrangeiras.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, achando conveniente estabelecer as normas geraes que devem ser observadas no Distrito Federal, nos Estados da União e no Territorio do Acre, para resguardar a neutralidade do Brasil em caso de guerra entre potencias estrangeiras e sobre o modo de se proceder para com os navios de guerra e mercantes dos paises belligerantes, resolve que sejam cumpridas rigorosamente, sempre que o Governo Federal decretar a sua execução, as regras constantes da circular que a este accompanha, expedida pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1914 93.º da Independencia e 21.º da Republica.

HERMES R DA FONSECA

Frederico Affonso de Carvalho

#### Regras geraes de neutralidade

Art. 1.º Os residentes nos Estados Unidos do Brasil, nacionaes ou estrangeiros, devem abster-se de qualquer participacão ou auxilio em favor dos belligerantes e não deverão praticar acto algum que possa ser tido como de hostilidade a uma das potencias em guerra.

Art. 2.º Não é permitido aos belligerantes promover no Brasil o alistamento de nacionaes seus, de cidadãos brasileiros, ou de naturaes de outros paises para servirem nas suas forças de terra e mar.

Art. 3.º O Governo Brasileiro não consente que se preparem ou armem corsarios nos portos da Republica.

Art. 4.º É absolutamente prohibida a exportação de artigos bellicos dos portos do Brasil para os de qualquer das potencias belligerantes, debaixo da bandeira brasileira ou de outra nação.

Art. 5.º É prohibido aos Estados da União e aos seus agentes exportar ou favorecer directa ou indirectamente a remessa de qualquer material de guerra a um dos belligerantes ou aos belligerantes.

Art. 6.º Aos belligerantes é prohibido fazer do litoral e aguas territoriaes dos Estados Unidos do Brasil base de operações navaes contra os seus adversarios, e tambem lhes é vedado collocar nessas aguas estações radio-telegraphicas fluctuantes, servindo de meio de communicacão com forças belligerantes no theatro da guerra.

Art. 7.º Si o theatro das operações de guerra ou os portos maritimos de um dos belligerantes estiverem a menos de doze dias de viagem dos Estados Unidos do Brasil, ouculada a travessia a vinte e tres milhas nenhum navio armado em guerra de outro ou outros belligerantes, acompanhado ou não de presas, poderá estacionar nos portos, bahias ou ancoradouros brasileiros mais de 24 horas, salvo o caso de arribada forçada.

Pela expressão «salvo o caso de arribada forçada» deve se entender que o navio de guerra ou corsario não será obrigado a sair do porto dentro do prazo de 24 horas:

1.º quando não possa effectuar os concertos indispensaveis para se expor ao mar sem risco de se perder;

2.º quando igual risco se der por causa do máo tempo;

3.º quando dentro do prazo de 24 horas não possa sair perseguido ou ameaçado por inimigo que esteja a cruzar nas vizinhanças do porto de refugio.

Nesses tres casos, fica ao arbitrio do Governo Federal determinar, segundo as circunstancias, o tempo da demora do navio.

Art. 8.º Si for de mais de doze dias o tempo de viagem para que o navio ou navios de guerra de um belligerante possa ou possam alcançar algum ponto do litoral inimigo, a duração do estacionamento ou escaleira em porto ou em aguas brasileiras será determinada, conforme as circunstancias, pelo Governo Federal, quer se trate de um ou de varios navios de guerra, formando estes divisão ou esquadra.

Entretanto, não poderá exceder de doze dias, em aguas do litoral brasileiro, a duração do estacionamento de uma divisão naval ou esquadra de qualquer dos belligerantes composta de mais de tres unidades de combate.

Art. 9.º Qualquer que seja a distancia entre os portos do Brasil e o theatro principal das operações de guerra, ou entre os portos dos Estados Unidos do Brasil e os de um dos belligerantes, não será permitido aos corsarios com carta de marca do outro ou de qualquer belligerante entrar ou permanecer em portos ou aguas territoriaes do Brasil sinão pelo espaço de 24 horas, salvo os tres casos previstos no art. 7.º

Art. 10.º As regras estabelecidas nos arts. 7.º e 8.º sobre limitação do estacionamento nos portos, ancoradouros e aguas do litoral brasileiro não se applicam aos vasos de guerra exclusivamente empregados em missões scientificas, religiosas ou philanthropicas, ou aos navios hospitaes.

Art. 11.º Qualquer acto de hostilidade, inclusiva a captura e o exercicio do direito de visita commetido por navios dos belligerantes em aguas territoriaes do Brasil constitue uma violação da neutralidade e offensa á soberania da Republica.

O Governo Federal, além da satisfacão devida, pedirá ao Governo ou Governos belligerantes que faça ou façam relaxar a presa, com os seus officiaes e guarnição, ou equipagem, se a dita presa já estiver longa das aguas da jurisdicção brasileira, e não puder mais o Governo Federal reprimir pelo emprego das suas forças navaes, o abuso commetido.

Art. 12.º O Governo Federal usará dos meios de que dispõe para, depois da declaracão de guerra, impedir o equipamento ou armamento de qualquer navio que ella tenha motivos razoaveis para crer destinado a cruzar ou a concorrer para operações hostis contra um dos belligerantes. Usará da mesma vigilancia para impedir que parta do seu territorio qualquer navio destinado a cruzar ou a concorrer para operações hostis e que haja sido, em aguas da sua jurisdicção, adaptado, no todo ou em parte, aos usos da guerra.

Art. 13.º Nos portos e ancoradouros dos Estados Unidos do Brasil, os navios de guerra dos belligerantes sem augmentar de modo algum a sua força militar,

só poderão reparar, na medida indispensavel á segurança da navegacão, as avarias que tenham soffrido.

A autoridade naval brasileira verificará a natureza dos concertos a effectuar, os quaes deverão ser feitos com a maior celeridade possivel.

Art. 14.º Os navios de guerra de um belligerante só podem abastecer-se nos portos e ancoradouros do Brasil:

1.º, para completar a sua provisão normal de viveres em tempo de paz;

2.º, para receber combustivel com que possam alcançar o porto mais proximo do seu paiz, ou completar a carga dos seus combustiveis propriamente ditos.

Art. 15.º Os navios de guerra dos belligerantes que tomarem combustivel em porto brasileiro não poderão renovar a sua provisão no mesmo ou em outro porto brasileiro sinão tres mezes depois.

Art. 16.º Não poderão os navios dos belligerantes servir-se dos portos, ancoradouros e aguas territoriaes do Brasil para augmentar as suas provisões militares e o seu armamento, nem para completar a sua guarnição.

Poderão, porem, utilizar-se dos servicos dos pilotos do paiz.

Art. 17.º A simples passagem por aguas territoriaes do litoral do Brasil de navios de guerra e presas dos belligerantes não é considerada comprometedora da neutralidade do Brasil.

Art. 18.º Quando navios de guerra das partes belligerantes se achem simultaneamente em porto ou ancoradouro brasileiro, devem deixar pelo menos 24 horas a partida de um delles e do adversario, si ambos forem movidos a vapor.

Si for navio de vela o que sair e a vapor o que ficar, não poderá este partir sinão tres dias depois.

A ordem da partida dos navios movidos a vapor é determinada pela ordem das chegadas, salvo si o primeiro estiver no caso em que é admittida a prolongação do estacionamento.

Um navio de guerra belligerante não pode deixar o porto brasileiro, em que se achou sinão depois da partida de um navio mercante levando pavilhão do seu adversario, respeitadas as duas prazos acima indicados, conforme o mercante seja de vela ou a vapor.

Art. 19.º Si, apozar da notificação feita pela autoridade local competente, um navio de guerra belligerante não deixar o porto brasileiro em que se achou o direito de permanecer, o Governo Federal tomará as medidas que julgar necessarias para tornar o navio incapaz de fazer-se ao mar enquanto durar a guerra.

a) O commandante do navio de guerra arvorando pavilhão de uma potencia que haja ratificado a 13.ª Convenção da Haia, de 17 de outubro de 1907, ou que a ella haja adherido, tem a obrigacão de facilitar a execução dessas medidas.

b) Si o commandante do navio belligerante não quizer attender á notificação recebida, por qualquer motivo inexistente ou porque pertença a paiz que se não haja obrigado a fazer a ratificacão da dita 13.ª Convenção da Haia, o Governo Federal ordenará ás suas autoridades navaes e militares o emprego da força para que não fique compromettida a neutralidade brasileira.

e) Quando um navio belligerante for retido no Brasil, os officiaes e a guarnição serão igualmente retidos.

d) Os officiaes e os homens da guarnição assim retidos poderão ser alojados em outra embarcaçao ou em terra, e poderão ser sujeitos ás medidas restrictivas que pareça necessario impor-lhes. Todavia, a bordo do navio de guerra ficarão os homens necessarios para a sua conservacão. Os officiaes poderão ficar em liberdade, tomando o compromisso escripto, sob palavra de honra, de não sair do logar que lhes for designado no territorio brasileiro, sem autorisacão do ministro da Marinha.

Art. 20.º As presas feitas por um belligerante só poderão ser trazidas a um porto brasileiro por causa de inavergabilidade, de máo estado do mar, de falta de combustivel, ou de falta de provisões de boca, e tambem no caso previsto no seguinte art. 21.

A presa deve partir logo que haja cessado a causa que motivou a sua entrada. Si o não faz, a autoridade brasileira notificará ao capitão da presa a ordem de partir immediatamente e, caso não seja obedecido logo, usará dos meios de que disponha para relaxar a presa com os seus officiaes e equipagem, e para internar a guarnição posta a bordo pelo captor.

Será igualmente relaxada a presa que houver entrado em porto brasileiro fóca das quatro condições estabelecidas no começo do presente artigo.

Art. 21.º Poderão ser admittidas nos portos brasileiros as presas, escoltadas ou não, quando trazidas para serem deixadas sob sequestro, esperando a decisão do tribunal de presas competente.

A presa poderá ser mandada, por ordem da autoridade local, para outro porto brasileiro.

Si a presa é comboiada por um navio de guerra, os officiaes e a escolta postos a bordo pelo captor poderão passar para o navio de guerra.

Si a presa viaja só, o pessoal posto a bordo pelo captor é deixado em liberdade.

Art. 22.º Os navios de guerra dos belligerantes que, presseguidos pelo inimigo e para evitar ataque imminente, se refugiarem em porto brasileiro, serão ahi detidos até se desarmarem. Ser-lhes-ha, porem, permittida a sahida, si os seus commandantes se comprometterem a não mais tomar parte na guerra empenhada.

Art. 23.º Nenhuma presa poderá ser vendida no Brasil antes que a validade da captura seja reconhecida pelos tribunaes competentes do paiz do captor. Este não poderá tambem dispor no Brasil dos objectos que tenha a bordo provenientes da presa.

Art. 24.º As commandantes de forças navaes ou de navios de guerra de qualquer das potencias belligerantes que entrarem em portos brasileiros para fazer concertos ou receber viveres e combustivel, será pallida a declaracão escripta de que não apresará navios mercantes trazendo o pavilhão do seu adversario, mesmo fóca das aguas territoriaes do Brasil, si em um ancoradouro dentro de um porto comprehendido entre a latitude de 30 graus Oeste de Greenwich, o paralelo de 4 graus e 30 minutos Norte e de 30 graus Sul, ou entre os meridianos tenham sanido com o ancoramento recebido em por-

tos brasileiros ou tragam algum manifesto de carga destinada a portos do Brasil.

Art. 25.º Não será permittido a nenhum dos belligerantes receber nos portos do Brasil generos vindos directamente para elles em navios de qualquer nação, pois isso significaria que o navio belligerante não demandou o porto brasileiro por necessidade imprevista, mas com o proposito de cruzar nas proximidades do litoral. A tolerancia desse abuso equivaleria a permittir que os portos brasileiros servissem aos belligerantes de base de operações.

Art. 26.º Os navios das potencias belligerantes admittidos em portos e ancoradouros do Brasil deverão permanecer nos pontos que lhes forem designados pela autoridade local, em perfeita tranquillidade e completa paz com todo os navios que ahi estiverem ainda os de guerra ou armados em guerra de outra potencia belligerante.

Art. 27.º As autoridades militares, navaes, fiscaes e de policia exercerão a maior vigilancia para impedir que nos portos e aguas territoriaes da Republica sejam violadas quaisquer das disposições precedentes.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1914.—Frederico Affonso de Carvalho.

## MOVIMENTO SOCIAL

### CASAMEN O

Realizar-se-ha hoje, pelas 5 horas da tarde, na chácara da Paz o casamento civil do sr. tenente Laurindo José Veiloso, activo sub-delegado do 5.º districto policial com a sr.ª srta. d. Anna Maria de Jesus.

Desa, amos innumeras venturas aos jovens nubentes.

## IMPRESA OFFICIAL

Expediente do dia 5 de outubro de 1914.

Officios (Do redactor-gerente).—Ao sr. dr. administrador dos correios deste estado,—communicando-lhe, para os devidos fins, que assumiu neste dia o cargo de director da Imprensa Official no impedimento do dr. Simplicio Mendes.

Identico.—ao sr. encarregado da estacão telegraphica desta capital.

Ao sr. dr. secretario do governo,—acusando o seu officio de 3 do corrente, acompanhado das «Regras Geraes de Neutralidade», estabelecidas pelo governo da União, relativamente á actual conflagracão europá para serem publicadas no «Diario do Piauhys».

Notas policiaes.—A patrulha geral da cidade será dirigida hoje pelo subdelegado do 6.º districto—Bazilio da Rocha Cabral e o theatro será patrulhado pelo subdelegado do 4.º districto—Joathas Baptista.

Inquerito.—Proseguio hontem na Secretaria da Policia o inquerito sobre o estupro de Maria Pastora.

Prisão correccional.—Foi preso correccionalmente á ordem do subdelegado do 5.º districto, por furto o inflvidado Luiz José da Silva.

**Telegrammas**

Serviço especial do DIÁRIO DO PIAUHY

**INTERIOR**

**RIO, 5**

Foram recebidos aqui festivamente os campeões de *foot ball* fluminense de volta de Buenos Aires, onde venceram os argentinos.

**MARANHÃO**

**S. LUIZ, 5**

Realizou-se, sabbado, à uma hora da tarde, em o salão nobre de palacio, o grande banquete oferecido ao governador desse estado dr. Miguel Rosa, comparecendo grande numero de convidados, entre os quaes muitos piauihyenses.

Houve, apenas, dois brindes: um do governador dr. Herculano Parga saudando o dr. Miguel Rosa e outro deste, agradecendo. Durante o banquete tocou uma bem organizada orchestra.

O dr. Miguel embarcá amanhã a bordo do "Bahia". No mesmo vapor seguirão os srs. dr. Clodomir Cardoso e o tenente da armada Magalhães Almeida.

**S. LUIZ, 5**

Falleceu sabbado o pequeno Celso, filho do dr. Luiz Carvalho, tendo, a penas, quatro annos de idade.

**S. LUIZ, 5**

**LONDRES.** Os allemaes apressam as fortificações de Namour, Liège e outros pontos para proseguir a retirada sob sua protecção.

Os allemaes bombardearam os fortes de Antuerpia, sendo metralhados, desbaratados pelos belgas, perdendo onze mil homens.

Os russos se apoderaram das linhas dos montes Carpathos, estabelecendo governo civil em Lemberg.

Confirmado que o estado maior allemão mudou a sede para Maguncia.

Os allemaes incendiaram Malines, Algst, Tormonde, Saint Gilles, e constroem Zeppelin para bombardear no inverno Paris, Londres, Petro Grand, Antuerpia e as esquadras anglo francezas.

**PARIS.** — Confirmado que a Alemanha pediu a Suissa para passarem em seu territorio, tres corpos do exercito prussiano, sendo negado.

O governo francez acaba de restabelecer o posto de marechal de França, extinto pela republica, afim de recompensar os serviços dos generaes qu' mais heroismo revelarem na guerra.

**LISBOA.** — Portugal enviará aos alliados 15 mil homens e 120 canhões.

**EXTERIOR**

**FRANÇA**

**BORDEOS, 5.**

O presidente Raimond Poincaré, acompanhado do chefe do gabinete e ministro da guerra seguiram para o theatro da guerra onde demorarão alguns dias afim de visitar os quartéis generaes e felicitar as tropas que têm mostrado galhardia e patriotismo, nos combates.

As condições geraes das linhas da grande batalha, sem alterações importantes, constando que demorará ainda alguns dias porque o generalissimo está poupando as tropas afim de ficarem aptes a emprehenderem a perseguição ao inimigo, quando este effectivar a retirada, cuja intenção mostra pelas fortificações que prepara na recta-guarda.

**RUSSIA**

**PETRO GRAND, 5.**

A batalha travada no dia 3 em Angustoff terminou com uma brilhante victoria para os russos.

Os allemaes retiraram-se em completa derrota para a fronteira.

**BELGICA**

**ANTUERPIA, 3.**

Os fortes exteriores desta cidade, para onde cobergia o ataque dos allemaes, ficaram intactos na primeira investida; entretanto a artilharia belga causou grandes perdas ao inimigo em toda a região entre Brendik e Wavre.

Parce que o ataque de Antuerpia não visa sinão conter os belgas para que estes não saiam a atacar os allemaes na retaguarda e linhas da grande batalha no territorio francez.

**Varias Noticias**

**Delegacia Fiscal.** — Relativamente ao concurso de 2.ª entrancia para empregos de fiscal, que se vai effectuar na Delegacia Fiscal, o sr. delega fiscal expoz os seguintes telegrammas ao sr. Inspector da Alfandega da Parnahyba, em resposta ao que esta autoridade a elle lhe transmittiu. — Attendendo pedido constante vosso telegramma hontem, solicito sr. ministro, em telegramma hoje, auctorisação requisita: passageiros Escripturarios tem vir prestar concurso segunda entrancia, o qual se pretende iniciar em meados novembro vindouro, não havendo, portanto, necessidade virem vapor 12 referidos Escripturarios que se devem embarcar data esta delegacia oportunamente designar. — *M. Reis Carvalho, Delegado Fiscal, Presidente e concurso.*

Com relação assumpto vosso telegramma hontem, declaro que não sendo possível mandar empregados d'esta Delegacia substituir os d'essa repartição que têm vir prestar concurso segunda entrancia, resolvi fim

não prejudicar serviço publico, proceder mesmo concurso por turnos, em face do que sr. ministro auctorisou e consta ordem Directorio Gabinete n. 380, de 16 Junho findo, expedida Presidente e qual concurso S. Paulo, publicada *Diario Official* dia seguinte. Assim, opportunamente, caso sejam admittidos á inscripção todos quatro escripturarios essa Alfandega que vão se apresentar candidatos, dito concurso, fareis embarcar primeiramente dois, á vossa escolha, os quaes depois ultimadas suas provas, se recolherão repartição vosso cargo, vindo então outros dois.

*M. Reis Carvalho, delegado fiscal, presidente concurso.*

Em cada uma dos requerimentos em que os srs. drs. Vladimir de Rago Abreu e Odorico Jayme de Albuquerque Rosa e coronel Antonio Augusto de Castro Velloso sollicitam a nomeação da commissão medica que os deve examinar a fim do que este arguente a pensão já instituida e aquellas se inscrevam como socios contribuintes do Monte-pio dos Servidores do Estado, o sr. Delegado Fiscal proferiu o seguinte despacho:

De accordo com o disposto no artigo 45 dos Estatutos approvados pelo decreto n. 7698, de 2 de dezembro de 1909, o supplicante recolha aos cofres d'esta Delegacia a importancia de 60\$000, correspondente aos honorarios dos tres medicos que o tem de examinar.

**Corpo Militar de Policia.** — Serviço para o dia 7.ª feira.

Estado maior, o sr. 1.º tenente Delfino Vaz.

Dia ao corpo 1.º sargento Manoel Lima.

Guarda do palacio, cabo Diolindo e corneta Atp. Mariano S. uza.

Guarda da cadeia, 2.º sargento Jayme, cabo José Olympio e corneta Thomaz Candido.

Patrulha, cabo Joaquim Rocha.

Guarda do quartel, cabo Manoel Bento.

Piquete, corneteiro João Carneiro de Britto.

Uniforme 3.º

Movimento da Caixa Beneficente Militar do Corpo Militar de Policia desde 7 de outubro, data de sua fundação até a presente data.

RECEITA	
Mensalidades dos srs. officinaes	111\$000
Mensalidades dos sargentos	274\$500
Mensalidades das demais praças	2.041\$750
Venda de armas de caça e instrumentos velhos	494\$000
Desconto de 1% na somma total dos valores dos fornecedores do corpo	253\$625
Denativas	112\$000
Da diversas procedencias legitimadas	189\$600
Amortização de empréstimos	1.361\$238
Juros de 1% ao anno sobre o capital emprestado	66\$312
<b>Somma</b>	<b>4.903\$925</b>
DESPESAS	
Com aquisição de um effre de ferro	250\$000
Com aquisição de artigos de escriptorio	55\$400
Mensalidades restituídas legalmente	33\$000
Peculios pagos aos herdeiros de José Rodrigues da Silva, Joaquim Rodrigues de Carvalho, José Pereira da Silva Mandy e José Perreira Lima	400\$000
Capital emprestado	2.835\$000
Capital em caixa	1.330\$525
<b>Somma</b>	<b>4.903\$925</b>
Capital em gyro 1483.762	

*Manoel Tatuihy Chaves.*

D. S. D. V.

Acaba de fallecer na capital maranhense o pequeno Celso, filho do illustre piauihyense Dr. Luiz Carvalho, redactor da "Patriotilha".

Ao distincto piauihyense o "Diario do Piauihy," sentimento.

**Semeando idéas...**

Podemos tristemente affirmar que da conflagração européa, em compensação da série de males que della infallivelmente hão de resultar para todo o mundo, nenhuma vantagem particular nos advirá, a nós brasileiros.

A guerra é sempre um grande mal, philosophicamente considerada, e em minha philosophia entra sempre na primeira linha a religião mestra e inspiradora da verdade. Além do morticínio nos campos de batalha, horrorosos sacrificios humanos que cada vez mais incompatíveis se nos afiguram com os progressos da civilização e com os sentimentos de fraternidade tão ruidosamente preconizados pela moderna democracia, além dessas horrendas matanças cumpre ainda levar em conta o fatal desenvolvimento das epidemias, não obstante os cuidados na hygiene militar.

As privações inevitáveis, as fadigas extraordinarias, as emoções repetidas, porque das produções da peleja só não se confessam abalados os fanfarrões que as evitam, os desgostos, as saudades, as proprias excitações homicidas iriadas pela gloria e aureoladas pelo patriotismo — tudo isto produz, mesmo nos organismos mais saões, uma infinidade de males que abreviam a vida e que, como está scientificamente demonstrado, ainda se reflectem nas primeiras gerações vindouras.

E' facto que depois das grandes commoções politicas, guerras externas ou intestinas, deploravelmente cresce o numero de affecções cardiacas e nervosas, e que destas muitas por hereditariedade se transmittem aos descendentes.

Por outro lado, arredada do trabalho agricola e fabril uma boa parte da população masculina e válida bem se comprehe que assim padece toda a vida não só dos povos empenhados na luta como de todos os mais que com elles se entrançam nesta permuta de interesses que é uma das notas distinctivas da civilização moderna.

O agricultor que do solo tirava o pão, tímido se recolhe, prestando ouvidos aos canhões longincoos, que lugubre pontua as phrases odientas das dissensões internacionaes. Fecham-se as fabricas. Interrompem-se as communicações. As bolsas ou praças que nas suas cotações marcam o rythmo da circulação commercial, cahem na syncope precursora da morte.

Não mais nas frequentadas e alegres capitães o vai-vem dos excursionistas, avidos de contemplarem as maravilhas das civilizações seculares. Ai desses momentos onde se accumulam thesouros da arte e da industria! Quantos delles estarão fadados ao abraçamento provocado pela bomba que estoura e incendia! Não mais a alegria communicativa entre homens, separados, sim, pelo traço convencional de uma fronteira, mas que no intimo se reconhece como irmão da mesma especie e habitadores da mesma casa — este nosso planeta, que de dia em dia mais pequeno se nos antolha pela facilidade das communicações! Não mais, e poucas palavras,

nem liberdade de transitio ou de commercio e menos ainda de opiniões; nem igualdade perante as rigidas injunções do regimen militar... A fraternidade, essa já tinha desaparecido ao lampejar do primeiro sabre, cuo ao estrepito da primeira descarga...

Eis ainda mal, e pallidamente resumidos, os males que ameaçam desabar, não sómente por sobre a Europa, mas por sobre o mundo em geral.

Não ha nação que de temores se possa isentar ante a catastrophe imminente, por mais arredada que pareça e-tar do theatro da acção... Os Estados Unidos? Mas estes ainda só por metade têm resolvido o seu problema do dominio no Pacifico. Afastado como está, o Japão é hoje uma grande potencia com a qual é preciso contar no concerto mundial: Um deslocamento qualquer na politica européa pôde influir nos planos do imperialismo yankee. O enfraquecimento eventual, posto que não provavel, do poderio britannico seria, outrossim, o signal da independencia da India, ou talvez o desmoronamento dessa prodigiosa conglomeração de reinos que ora obedece, mais nominal do que effectivamente, a graciosa magestade do soberano da Gran Bretanha. E assim é que até aos confins do mundo, poderá, talvez, levar gravissimas alterações o traicoeiro e infame tiro que nas ruas de Serajevo prostrou o herdeiro do throno da Austria-Hungria.

Mas, pergunta-se, no meio da geral contubação não haverá quem, padecendo aliás como todos os outros, logre auferir vantagens especiaes das circumstancias em que durante algum tempo nos vamos achar? Vejamos... Una das primeiras cautelas tomadas pelos governos foi prohibirem a exportação do trigo. O pão até certo ponto, foi assim considerado artigo de guerra. Destarte os paizes produtores de trigo naturalmente hão de tirar proveito, e enorme, do encarecimento do genero. A nossa vizinha Republica Argentina, produz trigo, exporta farinhas, e até uma das suas queixas é de certa preferencia que na importação desse genero teriamos dado aos Estados Unidos da America do Norte, que tambem são grandes exportadores da materia prima do pão.

Os paizes que a produzem e exportam vão, portanto ser commercialmente favorecidos pela guerra européa. Nós, o Brasil, não... Nunca particular ou publicamente curámos da produção do trigo.

Não é que na area vastissima do nosso territorio não o possamos produzir. Quem escreve estas linhas já viu pão, excellente, fabricado com trigo do plano de Garanhuns, Estado de Pernambuco. Temos immensos terrenos em que a altitude compensa a acção do clima intertropical e optimamente permitiria o cultivo do trigo, sem já se fallar nas condições magnificas em que para o produzir estão as terras ao sul do tropico que nos balisa a zona temperada meridional. Mas os nossos pro-homens, em geral, preferem a esta ordem considerações os intermináveis improprios pseudo parlamentares, as duplicatas de assembléas e os accordãos revolucionarios dos tribunaes supremamente politicos.

Julgam tudo isso mais util, mais pratico, mais patriótico. A exportação das carnes frigorisadas vai ser outra fonte de lucro. O nosso xarque, a classica carne secca, conserva-se immobilizada nos processos de seu preparo. Apenas chega

aliás, para o consumo interno. Fazem-se em todo o nosso norte, umas farofas ou conservas de peixe e farinha; mas também só para o uso da casa. Nada temos, portanto, que exportar em materias de carnes conservadas. Argentina poderá muito fazer neste sentido; porque lá se entremiam o cultivo da politica e o dos interesses industriais do paiz. Entre nós só o da politica.

Não é tudo. Eu quasi choro de raiva, quando, ao ver desfilar um regimento, me dizem que cavallos são do Rio da Prata. Os pampas platinos nada têm de particular que não possuam em nossas interminas planícies, em toda parte onde, galgado o rebordo dos montes, que nos orlam o littoral do Atlantico, se estendem innumerables e infundáveis planuras, onde, quasi sem esforço do homem, se poderiam criar rebanhos muito a salvo do contraste e flagello dos frios espantosos das terras mais ao sul. Mas na criação de cavallos—materia indispensavel em tempo de guerra—tambem nada temos feito que nos habilite a uma vantajosa competição em dados momentos...

Nem pão, nem carnes salgadas, nem cavallos poderemos fornecer á Europa conflagrada. Para mostrar o que em certas emergencias assim é possível lucrar, temos um exemplo notavel. Por ocasião da luta fratricida em que se feriram os Estados Unidos de 1861 a 1865, desapareceu allí a cultura do algodão; e tanto bastou para que entre reflorescesse tal especie de lavoura, que nunca deveramos ter desleixado. Terminada a campanha, e logo que de tal cultivo não colhemos os grandes proveitos que durante algum tempo usufruimos, a lavoura do algodão entrou novamente a ser descurada, como ainda agora se acha.

Pergunto: porque não encetarmos já o cultivo do trigo onde quer que a elle se prestem as condições do terreno e do clima, isto é, para começar nos terrenos feracissimos do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul? Não seria isto mais interessante do que as marchas e contra-marchas para armar e desarmar fanaticos? Não fóra, de certo, mais proveitoso do que todas essas manobras tentadas a enthronizar Nilo Pecanha ou tenente Sodré.

Accresce que entre as substancias fornecidas por outros vegetaes nossos, de facilissima cultura, ha féculas saborosissimas que deparam optimos succedaneos do trigo. Porque não olhar para isto, em tempo que aproveite, e que, quando não permitisse a exportação, pelo menos serviria para nos libertar do tributo de uma importação penosamente gravada?

Ao leitor benevolo peço excusa deste meu sestro de querer governar o mundo. Máu vezo de todo jornalista! E nós, aliás, não somos quem o governa. Semeamos idéas. Ignorado fica o sementeiro. Ellas é que valem. Possam as boas, as suas, as proficuas suggestões espalhar-se aos quatro ventos e produzir fructos de benção!

CARLOS DE LAET.

**GOVERNO DO ESTADO**  
ADMINISTRAÇÃO  
do exm. sr. coronel  
**Raimundo Borges da Silva**  
Governador do Estado  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
EXPEDIENTE  
Mes de setembro de 1914  
Dia 19  
Portaria  
Ao sr. collector de Jeromina remetendo dois livros de

tañes solicitados em telegrama de 18 do corrente mez.

Dia 22  
Ao sr. thesoureiro Antonio Augusto de Castro Velloso, recommendando que pague ao sr. Manoel de Pinho Castro a quantia de 2.250\$000 reis de Juros relativos ao periodo de corrido de 21 de março a 21 de Setembro do corrente anno, sobre a quantia de 50.000\$ reis da emprestimo feito no Estado em data de 21 de Setembro de 1912.

Officio  
Ao exm. sr. dr. Augusto Ewerton e Silva, accusando o recebimento do officio de 17 do corrente mez em que communiçou ter assumido o exercicio do cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça deste Estado para que foi nomeado por decreto d'aquella data.

Portaria  
Dia 24  
Ao sr. collector de Piracuruca remetendo um livro de talão, solicitado em telegrama de 23 do corrente mez.

Dia 25  
Ao sr. collector de B. dos Lopes, devolvendo uma cedula 20\$ impugnada pela Thesouraria desta Repartição e a apolice da dívida publica do estado de n. 1286 para ser escripta a ultima parte da portaria sob n. 755 de 4 de outubro de 1913.

Ao sr. collector de Paulista devolvendo uma cedula de 100\$000 reis de n. 63166 estampa 11, serie 1.ª que fez parte da remessa das rendas de agosto ultimo.

Ao sr. João Victorino de Assumpção, encarregado da arrecadação da dívida do Estado, nos municipios de C. Maor, Barras, Batalha, Peripery, e Piracuruca, determinando que assumo o exercicio do cargo de collector de Batalha, até que o serventurio effectivo, ultimamente nomeado, preste fiança necessaria para o exercicio do seu cargo.

Ao sr. thesoureiro Antonio Augusto de Castro Velloso, determinando que entregue ao porteiro cartogario Raimundo Gonçalves das Neves, a quantia de 100\$000 reis para occorrer diversas despesas miudas desta repartição, prestando contas oportunamente.

Officio  
Dia 28

Ao sr. presidente do tribunal de contas, remetendo a 2.ª via de guia de recolhimento da quantia de 2.450\$000 reis feito por Moysés Francisco da Costa por conta de maior importancia que é devedor á fazenda estadual.

Ao sr. dr. Oscar Gil C. Branco, accusando recebimento do officio circular de 18 do fundante, em que communicava ter assumido n'aquella data o exercicio do cargo de juiz do tribunal de contas do Estado, para o qual foi nomeado por decreto de 17 do citado mez.

Portaria  
Dia 30

Ao sr. collector de Altos remetendo um livro de talão, solicitado em 26 do corrente mez.

Idem, idem de Castello remetendo um livro de talão solicitado em 2 do fundante.

**EDITAES**

**Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Piahy**

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA DE FAZENDA  
Edital n.º 5

De ordem do sr. delegado fiscal, presidente do concurso de segunda entrancia para empregos de fazenda, a que se refere o telegramma da directoria do gabinete do sr. ministro da fazenda, de 30 de setembro findo, e que se vai realizar em virtude da portaria do mesmo sr. ministro, n.º 6, de 4 de julho de 1913, faço publico, para conhecimento dos interessados, que por espaço de trinta dias, a contar de hoje, acha-se aberta a inscripção ao dito concurso,

Para satisfção das exigencias da segunda parte do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto n.º 8155, de 18 de agosto de 1910, e do art. 10 do alludido regulamento, cumpre aos candidatos instruirem as suas petições, que deverão ser apresentadas a esta secretaria, com os seguintes documentos:

a) certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido;

b) attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição, no qual o attestante indique, sob a fé do seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento e comportamento do empregado;

c) certidão que prove que o candidato conta mais de um anno de effectivo exercicio, a partir do dia da posse, descontadas as licenças, fofias e quaisquer faltas de comparecimento, justificadas ou não.

As materias do concurso, ex vi do art. 13 do citado regulamento são:— escripturação mercantil por partidas dobradas e applicadas á contabilidade publica; noções de economia politica e de finanças; legislação de fazenda e pratica de repartição.

Secretaria do concurso de segunda entrancia, na delegacia fiscal do thesouro nacional no Piahy, Therezina, 2 de outubro de 1914.

Benedicto José Fernandes de Castro,

1.º escripturario, secretario do concurso.

O coronel Raimundo Antonio de Farias, presidente do conselho municipal de Therezina &

Faz saber aos que o presente edital virem, especialmente aos interessados, que no dia 27 de outubro proximo vindouro serão medidos e demarcados e em seguida concedidos por sforamento os terrenos seguintes:— quinze metros urbanos na rua do Fogo, 8.º quarterião, serie do sul, requeridos por Theresia de Souza Araju; onze ditos idem na rua de Santo Antonio, 11.º quarterião, serie do sul, requeridos por Laurinda Maria do Nascimento; seis e meio ditos urbanos na rua Eli-seu Martins, 8.º quarterião, serie do sul requeridos pelo sr. Raimundo Fernandes Pereira; oito ditos idem na rua Benjamin Constant, 14.º quarterião, serie do sul, requeridos por Joanna Maria do Nascimento; dez ditos idem na rua Campos Salles, 14.º quarterião, serie do sul requeridos por Antonio Farias de Souza; dez ditos idem na rua Benjamin Constant, 11.º quarterião, serie do norte, requeridos por Maria Simplicia de Lima Freire; dez ditos idem na rua de S. João, 8.º quarterião, serie do norte, requeridos por José de Abreu Nascimento; dezesseis ditos idem na rua do Barroão, 14.º quarterião, serie do sul, requeridos pelo senhor Raimundo Marques da Fonseca; quinze ditos idem na rua Santa Luzia, 7.º quarterião serie do sul, requeridos por Josephina Pires Pereira e Maria de Lourdes Carvalho; dez ditos idem na rua do Sul, 9.º quarterião, serie do norte, requeridos por Maria Pereira de Araujo.

O penultimo destes terrenos será arrematado em hasta publica, perante o conselho municipal, pelo requerente que maior lance offerecer.

Os interessados poderão apresentar os seus protestos ou reclamações durante o prazo do presente edital, de accordo com o art. 13 do Codigó de posturas. E para que chegue ao conhecimento de todo será publicado pela imprensa e afixado no logar do costume. Eu, Joaquim Ferreira Castello Branco secretario do Conselho o escrevi.

Secretaria do Conselho Municipal de Therezina 25 de Setembro de 1914.

Raimundo Antonio de Farias, Presidente.

**ALMANAK DO PIAUHY**  
Edição Estadual COLORIDA e extrahida do  
**ALMANAK HÉNAULT**  
8.º ANNO — 7.ª EDIÇÃO  
Anuario Commercial Illustrado adoptado em todos os Estados.  
FUNDADO NO RIO DE JANEIRO EM 1908.  
Oito annos de constante progresso  
A MELHOR PUBLICIDADE COMMERCIAL E INDUSTRIAL  
A 7.ª Edição (1915) conterá UM MILHÃO de endereços (Capital Federal e Estados), a tariff, ad janera com as ultimas alterações, informações administrativas, os impostos de consumo, etc. etc.  
**Leocadio Santos, Irmão & C.ª**  
Agentes depositarios em Therezina.

De ordem do sr. director geral, faço publico para conhecimento de quem possa interessar que desta data a 19 de novembro proximo vindouro, acha-se aberta a secretaria a inscripção de candidato ao concurso para provimento effectivo da cadeira de Inglez do Lyceu Piahyense.  
Os candidatos deverão provar: que é cidadão brasileiro, maior de 21 annos, que possua moralidade e bom comportamento, que não soffre molestia contagiosa ou repugnante, nem tem defeito physico que o incompartibilize com o exercicio do magisterio.  
Secretaria geral da Instrução Publica, em Therezina, 22 de agosto de 1914.  
O secretario  
Raymundo O. Lopes Neves

**TRIBU A LIVRE**  
Serviço de luz electrica  
A repartição de Obras Publicas previne aos srs. consumidores de luz electrica que devem mandar urgentemente procurar na mesma repartição as guias modeante as quaes devem fazer na secretaria da Fazenda o pagamento de installação e ligação da luz electrica, segundo o regulamento em vigor.

Luiz Pereira de França declara que d'ora em diante assignar-se á  
Luiz França.

Dr. Raymundo J. Teixeira  
Medico  
Pode ser procurado para o seu mister a qualquer hora do dia e da noite. Attende chamados para o interior do Estado, mediante previo ajuste.  
Residencia:—RUA BELLA N. 36.

Dr. B. Moura Baptista  
MEDICO OPERADOR  
Attende chamados a qualquer hora dentro da cidade e mesmo para o interior do Estado.  
Consultas—diarias na PHAR. MACIA FERRAZ das 14 às 16 horas.  
Residencia: rua Alvaro Mendes n. 8.

**A Merceria Popular**  
Praça Uruguayana  
Rua Dr. Aureolino Abreu.  
Vende todos os artigos de estivas a preço de não temer competencia.  
Vende aguardente de Pernambuco.  
Vende cerveja Teutonia fria a re: 1\$000.  
Todos a comprar na  
**MERCERIA POPULAR**  
DE  
**Horacio Giardini**

Liquida com 30.º de desconta sobre factura.  
Liquida: Casimiras, brim de cores, chitas, fantasias, chapeos, calçados.  
Liquida: Cortes de collect a 2\$500  
Liquida: Cravatas a 1\$000, e a 2\$000  
Liquida: collarinhos de linho a 800 reis  
Liquida: toalhas para rosto a 800 reis, e a 12000  
Ir, ver, para orer.

**AGENCE CONSULAIRE DE FRANCE Á PARNAHYBA**  
Avis est donné aux Français exemptés ou reformés des classes 1887 à 1914 qu'ils doivent dans les huit jours faire leur declaration de situation militaire personnelle ou par lettre recommandée, indiquant noms, prénoms, date et lieu de naissance et cause d'exemption ou de réforme.  
S'adresser à cette Agence consulaire.  
Parnahyba, le 19 septembre 1914.  
L'Agent consulaire de France.  
MARC JAÇOB

### A Casa Italiana

DE

Heracio Giardini

Liquida um variado sortimento de «chapeos de cabeça».

Liquida tambem «cor-tes de collectes variados ao preço de 3\$000 cada.



#### BROMIL COM TOSSE

O Bromil é um xarope eficaz para curar bronchites, coqueluche, asthma, rouquidão e qualquer tosse. Reúne em si propriedades calmantes, antisepticas e expectorantes e alivia a tosse, desentope o peito e faz expellir o catarro, produzindo assim a cura immediata.—Laboratorio Daudt & Lagunilla—Rio de Janeiro

Indicações: Bronchite, Tosse, Coqueluche, Rouquidão, Asthma, etc.

#### A SAUDE DA MULHER



A Saude da Mulher, por sua acção estimulante e tónica sobre o utero, é o remedio por excellencia para os incommodos das senhoras taes como: suspenções, flores brancas, hemorragias colicas, uterinas, dores rheumaticas da idade critica, irregularidades menstruaes.—Laboratorio Daudt & Lagunilla—Rio de Janeiro

Indicações: Menstruação irregular, Dor de cabeça, Nervosismo, etc.

Dr. Bonifacio de Carvalho  
MEDICO OPEADOR  
Aceita chamados a qualquer hora do dia e da noite.  
Residencia á praça Marechal Deodoro  
Consultas gratis aos pobres na phar-macia Humanitaria á rua Ruy Barbosa.

A Empresa Guarany tem exposta á venda 5 duzias de cadeiras austriacas a razão de 100\$ a duzia. Essas cadeiras custam hoje na Recife 150\$, portanto é quasi de graça pelo preço que a Empresa Guarany offerece. Quem preten der procure no hotel «15 de novembro».

**CIGARROS «AZ DE PAOS»**  
Acabamos de receber nova partida destes afamados cigarros, que vendemos ao preço de Rs. 7.000 o milheiro, de 10 milheiros para cima.  
Tambem recebemos cigarros amarelos, de primeira, da conceituada fabrica «Cruzeiro» os quaes vendemos a preços relativamente baixos.

Dr. Freire de Andrade  
MEDICO  
Dá consultas: diariamente de 2 ás 5 da tarde, na Pharmacia do Povo.  
Faz applicações das injeções 606 e 914 até 22 de outubro, quando pretende retirar-se desta capital.

Se ainda vos restam duvidas demorae aqui vossa attenção.

## O Thesouro da Familia

Cruzou os humbraes de um lar e pagou

# 20.000\$000

A UM VIUVO E TRES ORPHÃOS  
LEDE... COMPAREE E JULGAE !!!

Do sr. coronel Silvino Pinto, director thesoureiro da sociedade mutua THE SOURO DA FAMILIA na qualidde de um dos beneficiados do seguro de minha esposa d. Maria José Bezerra da Silva e com o alvará do dr. juiz de direito da comarca de Taquaratinga para receber a parte da rs. 15:000\$000 que fóra legada aos meus filhos menores pela mesma fallecida e no mesmo seguro, recebi a importancia total de... 20:000\$000, peculio que ella deixára em nome beneficio como socia da serie Inicial do THE SOURO DA FAMILIA, sob inscripção n. 919, do que dou plena e geral quitação, ficando nesta data o referido seguro liquidado, saldado para todos os effeitos.  
Que todos os chefes de familia vejam neste acto uma digna providencia do futuro de que os mutualistas bem saibam aqui letar ao alto valor da sociedade THE SOURO DA FAMILIA que dia a dia, subindo no conceito geral pela promptidão dos seus pagamentos e seriedade dos seus planos.

O socio fallecido contribuiu apenas com a importancia de Rs. 1:42\$600 nesta sociedade,  
Com os peculios já pagos esta mutualidade attingiu até esta data a

# 645.910\$000

NÃO PERAES TEMPO: IDE VOS INSCREVER NA  
**SEDE SOCIAL**  
Rua Barão da Victoria n. 23

Primeiro andar—RECIFE—PERNAMBUCO  
Caixa postal, 255—Teleph. 992—End. telegraphico THE SOURO  
Codigo telegraphico, RIBEIRO

### Pharmacia Ferraz

Este estabelecimento acaba de receber grande sortimento de drogas e preparações pharmaceuticas, estando disposto a fazer grande redução de preços em suas vendas.  
Receben, além de muitos outros productos, que quem tiver necessidade, deve de preferencia procural-o, na certeza de que será bem servido, o seguinte: Uma sessão completa de opotherapiea, solução de Pautauger, vinho Gyrard, Matricaria, pilulas de Foster, Levurina Corrie, xarope Vial, Salsa Parrilha de Bristol, dita Ayer, chloretyla Bengué, balsamo Bengué xarope Famel, Fitinato de quina, Frutines Vichy e muitas outras cousas, que se tornará enfadonho enumeral-as.

UMA VISITA A' PHARMACIA FERRAZ.  
Preços excepçoes!

Para esmagar a maledicencia interesseira, o

## O Thesouro da Familia

expõe a documentação dos factos

Mais um peculio liquidado licita e escrupulosamente, perfazendo um total de

# Rs. 625.910\$000

LER, COMPARAR E JULGAR

Do illustre coronel Silvino Pinto, director-the soureiro da sociedade mutua dos peculios O THE SOURO DA FAMILIA, com séde na cidade do Recife, recebi a importancia de vinte contos de réis (Rs. 20:000\$000), importancia integral de um peculio da Série Inicial, pago pela mesma mutualidade, a mim, como beneficiado do sr. Antonio Francisco Santa Rosa, socio que era daquella série e naquella sociedade sob inscripção n. 702 e ultimamente fallecido nesta cidade, de que dou plena e geral quitação, ficando por este saldada e liquidada a apolice sob aquilla inscripção, na forma estatutaria.

Não me cançarei de apregoar o maximo correctismo do THE SOURO DA FAMILIA que com honra e digno escrupulo cumpre o seu dever e se impõe ao publico, merecendo a preferencia de todos em geral, mau grado os botes dos contumazes maldizentes, sobretudo especialiso a presteza na liquidação dos peculios.

Recife, 25 de Julho de 1914.

Henrique Augusto de Albuquerque Milet Sobrinho.

- Manoel Rodrigues de Miranda.
- Pedro Pereira da Silva.

COMO TESTEMUNHAS: Affonso Neves Baptista.

- Arnaldo T. Guimarães.
- João Dourado da Costa Azevedo.

(Firmas reconhecidas pelo tabellião publico interino, Ed mundo de Assis Rocha).

O socio fallecido havia contribuido apenas com a importancia de rs. 1:042\$600 na sociedade!

### Séde social

N. 23—RUA BARÃO DA VICTORIA N. 23

1.º ANDAR—RECIFE—PERNAMBUCO

Caixa Postal, 255—Teleph. 992—End. Telegraphico THE SOURO—Cod. teleg. RIBEIRO

## Arame Farpado

Galvanizado fino (brilhando como prata) quatro picos entre lassados nos dois arames.

Arame de aço fino garantido cada rolo com 500 metros pelo preço de:

# 20:000 re's

A dinheiro e posto em qualquer porto do rio Parnahyba até Floriano.

Deposito em Parnahyba e Therezina.

Therezina, 20 de Agosto de 1914.

Francisco G. Cortez & Comp.